



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO MDB**

Sala Dr. Milton Bonapace Medeiros

Of.18/2018

São Francisco de Assis, 26 de junho de 2018.

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho através deste encaminhar o Projeto de Lei 11/2018, denominando de ARLINDO PIVOTTO (Izolino Pivotto) o bueiro na Rua Venâncio Aires, com a Rua Otelo Barbosa, na Vila Nova.

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Vasco Carvalho
Líder da Bancada do MDB

Exmº Sr.
Ver. Jeremias Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Denomina-se de ARLINDO PIVOTTO (Izolino Pivotto) o bueiro na Rua Venâncio Aires, com a Rua Otelo Barbosa, na Vila Nova.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica denominado de ARLINDO PIVOTTO (Izolino Pivotto) o bueiro na Rua Venâncio Aires, com a Rua Otelo Barbosa, na Vila Nova.

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



PARECER JURÍDICO nº 51/2018

Referência: Projeto de Lei nº 11/2018**Autoria:** Vereador Vasco Carvalho**Assunto:** Denominação de bueiro

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 11/2018, de autoria do vereador Vasco Carvalho, que tem por escopo atribuir ao bueiro existente na Rua Venâncio Aires com a Rua Otelo Barbosa, o nome de “Arlindo Pivotto”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

A matéria em comento é de competência Municipal e iniciativa do Legislativo, por determinação constitucional (art. 30, I, CF) pois se trata de assunto de interesse local.

Assim, sendo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 11/2018.

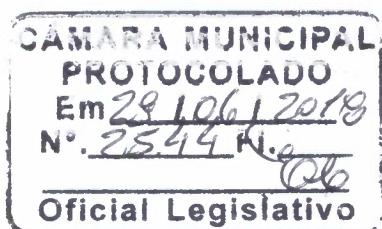
No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

Francisco de Assis, RS, 28 de junho de 2018.

Paula Lazzari Domellos Olin

Paula Lazzari Domellos Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica



São Francisco de Assis

Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio

Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas” - Lei 34/2012

Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/2018 do Poder Legislativo Municipal, que denomina Arlindo Pivotto (Izolino Pivotto) o bueiro na Rua Venâncio Aires, com a Rua Otelo Barbosa, na Vila Nova.

VOTO DO RELATOR: Tendo em vista o Parecer Jurídico que opina pela viabilidade técnica, entendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise, **VOTO FAVORÁVEL.**

Em, 03 de julho de 2018.

Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITO DO
CONSUMIDOR

PROJETO:

PROJETO DE LEI Nº 11/2018.

PARECER DA COMISSÃO:

PARECER FAVORÁVEL AO
VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 03 de

julho

de 2018.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Ver. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro